

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2012

Ano IV  
Edição nº 418  
12 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira  
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler  
Secretario de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski  
Secretária de Indústria e Comércio: Cristiane G. B. Rossetim

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Julio Cesar Makuch  
Vereador: José Pêtez  
Vereador: João Michalichen Neto



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 445/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO Ofício nº 356/2012 da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 153/2009, a qual transferia o servidor Luiz Romualdo Klosovski para o Centro Municipal de Educação para exercer a função de formar e coordenar o NTE - Núcleo de Tecnologia Educacional.

Art. 2º - O referido servidor deverá retornar as suas atividades normais de professor, na

Escola Municipal Tiradentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 08/10/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 446/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Eliane Dal Pisol**, lotada na Escola Municipal Canuto Guimarães, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Secretaria Municipal de Educação - setor administrativo, para acompanhamento da frequência escolar do MEC/Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 447/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor **Fabio Strocinski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Tributário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado sob nº 2862/2012 de 15/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 448/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 067/2012, a qual designava o servidor como Relator Suplente da Junta Comercial - Agência Regional de Prudentópolis - PR.

#### RESOLVE:

**Art. 1º CEDER** o servidor **Cleuton Cesar Lara**, portador da Carteira de Identidade nº 7.928.940-0 e inscrito sob CPF nº 038.458.469-17, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Geral, para cumprir as funções de Relator, na execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no escritório da Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Prudentópolis, sem ônus para a Junta Comercial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 19 de outubro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 449/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

e considerando o requerimento do servidor em questão, protocolado sob nº 2878/2012 de 16/10/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER** a partir de 17 de outubro de 2012, a *Licença para Trato de Interesses Particulares*, concedida pela Portaria nº 392/2012, para o servidor **Cícero de Madureira Paula**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de setembro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 450/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011, bem como com o Ofício 357/2012 da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Maria de Lourdes Nahm Chomem**, lotada na Escola Rural Municipal de Linha Ivai, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Linha Esperança, em substituição a professora Bernadete H. Poczenek, que encontra-se de Licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 451, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, no dia 31 de Outubro de 2012, no horário compreendido das 17h00min às 20h00min para a realização de um evento religioso e cultural, organizado pela Igreja Caminho Verdade e Vida de Prudentópolis, conforme informações que se encontram inseridas no processo administrativo 2894/2012.

**Art.2º** Fica responsável pela utilização do bem público em questão, bem como por qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização, o Missionário, Valdeci Lino Figueiredo.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 452/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Deonizio Pocznec**, ocupante do cargo de provimento efetivo *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, a partir de 13 de setembro de 2012 a 30 de outubro de 2012, devendo retornar em 31 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 17/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 453/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através das Portarias nºs 31/2012, 100/2012, 203/2012 e 318/2012 a funcionária **Jussimara Aparecida Navroski Smaha**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 02 de outubro de 2012 a 01 de novembro de 2012, devendo retornar em 02 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 10/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 454/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida através das Portarias nºs 81/2012, 99/2012, 124/2012, 130/2012, 148/2012, 161/2012, 228/2012, 272/2012, 330/2012 e 388/2012, a servidora **Eliza Zarpellon Martin**, ocupante do cargo

de provimento efetivo de *Enfermeira*, no período de 06 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2012, devendo retornar em 25 de outubro de 2012, conforme requerimento protocolado em 04/09/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 455/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 381/2012 a funcionária **Maria Saplak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 22 de outubro de 2012 a 16 de novembro de 2012, devendo retornar em 17 de novembro de 2012, conforme requerimento protocolado em 17/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 456/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 284/2012 a funcionária **Nair**

**Bosak de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 18 de outubro de 2012, até que seja analisado o requerimento de aposentadoria por Invalidez, conforme requerimento protocolado em 16/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 457/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 118/2012 ao servidor **Nelson Ferreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviço de Combate a Incêndio*, a partir de 03 de outubro de 2012, até que seja analisado o requerimento de aposentadoria por Invalidez, conforme requerimento protocolado em 18/10/2012, e resultado da perícia médica realizada no dia 22/10/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 458/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista Perícia médica realizada no dia 22 de outubro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 22 de outubro de 2012, devendo os referidos servidores retornarem as suas atividades, no local que estão lotados.

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Nelson Iaciuk	Agente Operacional	Departamento de Obras	Readequação conforme resultado da perícia
Salete de Almeida	Enfermeira	Secretaria de Saúde	Prazo de 07 (sete) dias para reapresentação de documentos comprobatórios de patologias prévias.
Zeneide de Lima e Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	Readequação conforme resultado da perícia

Art. 2º - Os servidores relacionados, caso necessário, poderão requerer pedido de reconsideração até 15 (quinze) dias da data da realização da avaliação, mediante apresentação de novo atestado médico e laudos necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 459/2012**

Súmula: Concessão de Férias  
Data: 22/10/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
----------	-------	---------	-----------------	--------------------

Alice Rdrigues	Auxiliar Administrativo	Departamento de Administração	22/10/2012 a 05/11/2012	2010/2011
Emilio Batista Siqueira	Vigia	Departamento de Serviços Urbanos	16/10/2012 a 14/11/2012	2010/2011
Érica de Brito Pitilin	Enfermeira	Posto de Saúde Dr Geraldo	01/11/2012 a 30/11/2012	2011/2012
Irineu Ripula	Agente de Máquinas e Veículos	Centro de Saúde	02/01/2013 a 31/01/2013	2011/2012
Jonathan Valentin Urbanski	Zelador	Centro de Saúde	15/12/2012 a 13/01/2013	2011/2012
Juliano de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Departamento de Serviços Urbanos	18/10/2012 a 27/10/2012	2009/2010
Nildo Pontarolo	Agente de Máquinas e Veículos	Programa de Vigilância Epidemiológica	25/10/2012 a 23/11/2012	2010/2011
Zeneide de Lima Silva	Auxiliar de Enfermagem	Centro de Saúde	23/10/2012 a 01/11/2012	2010/2011 - Proporcional 04/12

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 460/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Mirleia Michele Poczenek**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.732.291-6 e inscrito sob CPF nº 000.290.939-10, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributária, para cumprir as funções de Relatora Suplente, na execução dos serviços de registro público de Empresas Mercantis e atividades afins no Escritório da Junta Comercial do Paraná – Agência Regional de Prudentópolis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – PR, 23 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 461/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, Comissão Técnica Específica para analisar as propostas técnicas das eventuais proponentes do processo licitatório sob nº. 159/2012, Tomada de Preço nº. 012/2012, cuja sessão de abertura e julgamento está designada para o dia 06/11/2012, às 09h30min, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Luciano Roik
- Mariliane Roth
- Gabriela Dorigatti Garcia
- Miguelzinho Petel

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 23 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 473/2012**

DATA: 17 de outubro de 2012.

SÚMULA: Decreta a aposentadoria do funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores

Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 09 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência); Considerando ainda o requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1487/2006 para aposentadoria por Invalidez, **bem como aquele previsto no artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Cecilia Czekalski**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.541.167-2/PR e do CPF 778.058.959-53, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 1.656,05 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) mensais, ou R\$ 21.528,65 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) anual.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 17 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 474/2012**

DATA: 22 de outubro de 2012.  
SÚMULA: Altera Decreto nº 065/2010, que concede aposentadoria por invalidez para funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o ofício nº 076/2012 do Instituto Prudentópolis Previdência que, conforme parecer nº 12545/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita novo Decreto alterando o Decreto nº 65/2010;

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 9º da Lei

Municipal nº 1487/2006 para aposentadoria por Invalidez, bem como Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Leonilia Aparecida Neves Dalgallo**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.976.739-9/PR e do CPF 828.221.829-49, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 612,00 (Seiscentos e doze reais) mensais, ou R\$ 7.956,00 (Sete mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 475/2012**

DATA: 22 de outubro de 2012.

SÚMULA: Concede Abono Permanência.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40, § 19 da Constituição Federal e demais alterações constitucionais atinentes ao assunto:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido Abono de Permanência a servidora **ROSANGELA RIBEIRO LOPES**, portadora do RG nº 4.831.742-1/PR e CPF nº 607.341.169-34, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, tendo como base requerimento protocolado em 20/09/2012 sob nº 2675/2012, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1487/2006.

Artigo 2º - A concessão do benefício tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a

que pertence - Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR - com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício 073/2012, informando que a segurada preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão de aposentadoria e Abono de Permanência.

**Parágrafo único:** o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,  
22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N. 476 /2012**

SÚMULA: Revoga o decreto municipal 282/2009 referente à composição da Instância de Controle e Fiscalização do Programa Bolsa Família e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Designar como Instância Municipal de Controle e Fiscalização do Programa Bolsa Família o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2.** Revogar o decreto municipal 282/2009.

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 477/2012**

DATA: 22 de outubro de 2012.

**SÚMULA:** designa os membros que comporão a Comissão de apuração do valor venal dos imóveis urbanos com base na Planta de Valores Imobiliários e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no disposto no artigo 200 do Código Tributário Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ficam designadas as pessoas para comporem a Comissão de apuração do valor venal dos imóveis urbanos com base na Planta de Valores Imobiliários:**

*Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
Humberto José Sanches  
Edgar Albuquerque Júnior  
Júlio César Makuch  
Dirceu Beló Primo  
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro  
Gabriela Dorigatti Garcia  
Zeni de Lourdes Uliach  
Lurdes Taratschuk Sabatovicz*

**Art. 2º - Fica designado como Presidente da referida Comissão o servidor Dirceu Beló Primo, bem como se estipula o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**

Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N. 478/2012**

**Súmula:** Revoga o decreto municipal 284/2011, nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sobretudo o disposto no artigo 12 de Lei Municipal nº 1710/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Nomear os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social:

§ 1º. Seis representantes do Poder Público:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jeanne Maria Servat Agibert

Suplente: Tereza Matuchenez

Titular: João Carlos dos Santos

Suplente: Sheila Fabiana de Quadros

Titular: Queila Rosane Gomes da Silva

Suplente: Cleoni Aparecida Basniak Dolney

Titular: Maria Madalena Lozovei

Suplente: Claudia Regina Gaiovicz

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Dzioba

Suplente: Maria Rosalene Kuasoski

III- representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ângela Maria Machado

Suplente: Luis Renato de Lima Fevereiro

§ 2º. Seis representantes da Sociedade Civil:

I- Representante dos Usuários:

Titular: Marcelo Hatlan

II- Representante das Entidades Prestadoras de serviços de assistência social:

Titular: Alice Bartoski

Suplente: Ana Elisa Luiz

Titular: Elvira Lozovei

Suplente: Jussara Silva Caldas

Titular: Eliane Staziacki

Suplente: Sonia Kolachenek

III- Representante dos trabalhadores do Setor

Titular: Maria Goreti Ternopilski

Suplente: Emilio Puretz

Titular: Divanzir Batista

Suplente: Pe. Teófilo Melich

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 284/2011.

Prudentópolis, 24 de Outubro de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 1995/2012**

**SÚMULA:** "Denomina de "Rua Dr. José Dilay" via pública do quadro urbano de nossa cidade, ainda sem denominação, inserida em área do loteamento Residencial Conrado II e dá outras providências."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de "RUA DR. JOSÉ DILAY", via pública de nossa cidade, que ainda não possui denominação, inserida no loteamento acima citado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de outubro de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 1996/2012**

**SÚMULA:** "Denomina de "RUA HELENA KOLODY" via pública do quadro urbano de nossa cidade, ainda sem denominação, inserida em área do loteamento Residencial Conrado II e dá outras providências."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de "RUA HELENA KOLODY", via pública de nossa cidade, que ainda não possui denominação, inserida no loteamento acima citado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de outubro de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL nº 1997/2012**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o acesso a informação no âmbito dos Poderes Públicos Municipais de Prudentópolis, e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37, § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito dos Poderes Públicos Municipais de Prudentópolis, Executivo e Legislativo, obedecerá ao disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Prudentópolis, garantindo o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.  
§ 1º - O SIC funcionará na sede da Prefeitura, junto ao Departamento de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade de servidor público municipal designado para o respectivo atendimento.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, orientar e fiscalizar a atuação do SIC, bem como divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso à informação.

§ 3º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, observando os princípios desta lei, editar ato regulamentando o funcionamento do acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Prudentópolis.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com a atribuição de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

**Parágrafo único** - A CAI será constituída por três membros, designados pelo Prefeito Municipal, integrantes, respectivamente, da Secretaria Municipal de Administração,

da Assessoria de Coordenadoria de Apoio Técnico e da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

**Art. 4º** - Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

**II** - receber, protocolar e registrar pedidos de acesso à informação, e, sempre que possível, providenciar o fornecimento imediato da informação;

**III** - quando estiver disponibilizada, repassar a informação solicitada ao postulante ou pessoa autorizada;

**IV** - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades municipais.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Administração requisitar a informação solicitada junto à unidade responsável pelo fornecimento da mesma.

**Art. 5º** - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico no SIC ou eletrônico no site <http://www.prudentopolis.pr.gov.br/>

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º - É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º desta lei.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art. 6º** - O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - nome do requerente;

**II** - número de documento de identificação válido;

**III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

**IV** - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 7º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - genéricos;

**II** - desproporcionais ou desarrazoados;

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

**Parágrafo único** - Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 8º** - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 9º** - No prazo de até vinte dias, conforme a hipótese, o SIC deverá:

**I** - quando estiver disponibilizada, repassar a informação solicitada ao postulante ou pessoa autorizada;

**II** - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

**V** - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 10** - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

**Art. 11** - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único** - Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 12** - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

**Art. 13** - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

**I** - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

**II** - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará.

**Parágrafo único** - O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

**Art. 14** - A divulgação de informações de interesse coletivo produzidas ou custodiadas pelo Município serão divulgadas, independente de requerimento, nos termos da [Lei Federal nº 12.527/2011](#) e da [Lei Municipal nº 1.863, de 14/12/2010](#), no site [www.prudentopolis.org.pr.gov](http://www.prudentopolis.org.pr.gov).

**Art. 15** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - *Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.*

§ 2º - *Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.*

**Art. 16** - *A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário Municipal de Administração.*

**Art. 17** - *A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 18** - *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:*

**I** - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II** - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III** - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

**IV** - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

**V** - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

**VI** - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau

de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

**VII** - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - *Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.*

§ 2º - *Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.*

**Art. 19** - *A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:*

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - rescisão do vínculo com o poder público;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - *As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 2º - *A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.*

§ 3º - *A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.*

**Art. 20** - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Prudentópolis, em 18 de Outubro de 2.012.*

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº.  
015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

Dispõe sobre afastamento temporário de conselheiro e substituições, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 015/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a solicitação por escrito e devidamente assinada de afastamento temporário;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, CAPÍTULO V, Das Substituições – Art. 10º - No caso de afastamento temporal ou definitivo dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto; e

Considerando a Portaria nº. 424/2012 do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de afastamento temporário da conselheira Eliane Cristina Pereira, titular representante dos Trabalhadores da Saúde, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Art. 2º. Assume a titularidade, na representação do segmento, pelo mesmo período, a conselheira suplente Irene Charnik Malko.

Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 015/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº.  
016 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS nº. 013 de 15 de agosto de 2011, que Dispõe sobre a composição da Secretaria Executiva – Mesa Diretora - do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 015/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS nº. 015 de 22 de outubro de 2012; e

Considerando a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS nº. 013 de 15 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Secretaria Executiva – Mesa Diretora - do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, conforme segue:

Presidente: Marcelo Hohl Mazurechen  
Vice-Presidente: Kellyn Cristiane de Souza  
1º Secretário: Filomena Diva M. M. Koslouski  
2º Secretário: Michell Henrique Schwab

Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 016/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº.  
017 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS

nº. 025 de 22 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a indicação de membros para o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2012, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando a ATA nº. 015/2012 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS nº. 015 de 22 de outubro de 2012; e

Considerando a Resolução CMS/PRUDENTÓPOLIS nº. 025 de 22 de novembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º. Substituir o representante suplente indicado abaixo para representar o Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis no Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil.

Titular: Ana Maria Paiva Becher  
**Suplente: Daniel Farah de Castilhos**

Prudentópolis, 22 de outubro de 2012.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**GUSTAVO LUIS DE CÉSARO**  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 017/2012 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**CÂMARA MUNICIPAL  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Resolução Interna nº 004/2012**  
**Data: 15/10/2012**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 1.779/2009, Resolve:

Art. 1º- Após análise dos nomes indicado a esta Mesa, fica deferida a concessão da Medalha do Mérito Municipal de Prudentópolis, as seguintes pessoas:

- . ORDALINO ANGELO GUARIENTI;
- . CARLOS CHOCIAI;
- . NÁDIA MORSKEI STASIU;

- . PE. THIOFILO MELECH;
- . NICOLAU BOBALO NETO;
- . DR. WOLODYMIR KOWALTSCHUK;
- . GUTO PASKO;
- . DEP. FED. ANGELO VANHONI;
- . MARKIANO ANTONIO;

Art. 2º- Os homenageados com tal honraria, receberão a comenda por ocasião da sessão solene de inauguração da obra de ampliação e remodelação do prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, a ser realizada às 20 hs do dia 26 de outubro de 2012.

Parágrafo único: na impossibilidade do comparecimento do homenageado na data acima mencionada, a comenda poderá ser entregue ao seu representante.

Art. 3º- As comendas não entregues aos homenageados ou seus representantes na data já referida, ficarão guardadas na Secretaria deste Legislativo, quando será fixada uma nova data para sua entrega.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2012.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2012.

Canderoi Mainardes Filho  
Presidente da Câmara

Clemente Lubczyk  
Vice- Presidente

Luciano Marcos Antonio  
1º- Secretário

Bores Beló  
2º- Secretário



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº  
001/2009**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVA-  
DOS Nº 020/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 26/10/2012 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

**CARGO: Fiscal Geral**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
5.	0902	Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de

aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis, 18 de outubro de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 056/2012**

**Contrato nº 108/2012**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 108/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 226.682,76 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) para R\$ 283.353,45 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

**Data da assinatura:** 17/10/2012

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

Consta nos autos do Pregão Presencial sob nº 135/2012, objetivando a aquisição de medicamentos veterinários destinados as comunidades faxinalenses, ofício sob nº 074/2012 de autoria da Secretária Municipal de Meio Ambiente, requerendo a revogação de citado certame, visto que as especificações e os valores dos objetos a serem adquiridos não estavam de acordo com o praticado no mercado.

Dito isso, defiro o pedido de revogação amparado no artigo 49 da Lei nº 8666/93, bem como no que dispõe a Súmula 473 do STF.

Prudentópolis, 16 de outubro de 2012.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Tomada de Preço nº 011/2012

**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Rural Municipal de Herval Sede e da Escola Rural Municipal de Jaciaba.

**Vencedor:** Salache Construção Civil Ltda ME.

**Valor:** R\$ 107.037,72 (cento e sete mil trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

**Data:** 09/10/2012

**Extrato de Contrato – Tomada de Preço nº 011/2012**  
**Contrato nº 243/2012**

**Objeto:** contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Rural Municipal de Herval Sede e da Escola Rural Municipal de Jaciaba.

**Vencedor:** Salache Construção Civil Ltda ME.

**Valor:** R\$ 107.037,72 (cento e sete mil trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 09/10/2012

**Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 008/2012**

**Contrato nº 242/2012**

**Objeto:** aquisição de computadores interativos com recursos do FNDE através de cadastro no Plano de Ações Articuladas PE nº 072/2011/FNDE/MEC.

**Vencedor:** Daruma Telecomunicações Informática S/A.

**Valor:** R\$ 38.325,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 02/10/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2012**

**OBJETO:** aquisição de medicamentos veterinários destinados às comunidades faxinalenses deste município.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 32.206,20 (trinta e dois mil duzentos e seis reais e vinte centavos).

**DATA:** 08 de novembro de 2012, às 09h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801,

Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 001/2011**

**Contrato nº 041/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.

**Valor:** Fica o valor do contrato sob nº 041/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Data da assinatura:** 24/10/2012



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS – CMDCA**

**Resolução 13/2012 – Dispõe sobre idade mínima para participar do Colégio Eleitoral no processo de escolha do Conselho Tutelar – gestão 2013/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

**R E S O L V E:**

Estabelecer como idade mínima para participar do Colégio Eleitoral, no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar de Prudentópolis – Gestão 2013/2015, 16 anos completos.

**Sessão plenária 29/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 16 outubro de 2012.**

Vanderléia Schinemann  
Presidente CMDCA



**MUNICÍPIO DE**  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ